

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA

Capítulo I

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º – Âmbito

O presente Regulamento Interno de Frequência aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior ministrados na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008 de 25 de junho e Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de setembro, incluindo os cursos criados pelo Decreto-Lei nº 43/2014, de 18 de março.

Capítulo II

FREQUÊNCIA

Artigo 2.º – Matrícula e Inscrição

1. A matrícula é o acto pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos das Unidades Orgânicas (UO) do IPCB. A matrícula por si só não dá direito à frequência sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respetivo curso.
2. A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na UO, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.
3. Sempre que se verifique a existência de mais do que uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos alunos será efectuada de acordo com os critérios fixados pelo Diretor da Unidade Orgânica.

Artigo 3.º – Calendário Escolar

1. A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.
2. Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.
3. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo Diretor da Unidade Orgânica (UO).

Artigo 4.º – Assiduidade

1. As sessões de ensino de natureza colectiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, orientação tutorial e estágio.
2. É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza colectiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminários, orientação tutorial e estágios.
3. Um número de faltas superior a 1/3 do número total de aulas incluindo aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.
4. No caso das unidades curriculares do tipo estágio, o número de faltas permitido é de 1/10 das horas de contacto da UC previstas no plano de estudos.
5. Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 poderão submeter-se a avaliação por exame (épocas normal, recurso e especial).
6. O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.
7. O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador-Estudante e Dirigentes Associativos regem-se pelos respetivos Regulamentos.

Artigo 5.º – Justificação de Faltas

1. O estudante pode requerer a relevação de faltas ao Diretor da UO, com entrega do requerimento contendo a respetiva justificação e comprovativos, nos serviços académicos.
2. São suscetíveis de serem consideradas justificadas, mediante comprovação até 5 dias úteis após o termo do impedimento, as faltas dadas por motivo de:
 - a) Internamento hospitalar;
 - b) Falecimento de cônjuge, ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim até ao 2.º grau na linha reta ou colateral;
 - c) Doença incapacitante de efeitos temporários;
 - d) Doença epidemiológica ou infetocontagiosa;
 - e) Cumprimento de obrigações legais;
 - f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.
3. Caso os comprovativos das faltas não sejam entregues nos prazos previstos no ponto 2, as faltas consideram -se injustificadas.

Artigo 6.º – Inscrição

1. Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos a todas as unidades curriculares, não aprovadas, do ano curricular a que estão afetos, salvo nos casos em que o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB ou obtenha o estatuto trabalhador-estudante.
2. Na renovação de inscrição, os estudantes estão obrigados a inscrever-se a todas as UCs, não aprovadas, de anos curriculares anteriores (se aplicável) e a todas as do ano curricular a que estão afetos, salvo nos casos em que opte pelo regime de estudos parcial, mantendo-se a obrigatoriedade de inscrição nas UCs de anos curriculares anteriores.
3. Em cada ano letivo, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais e ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80,5 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da respetiva UO.
4. O estudante inscrito pela 1ª vez/1ºano no curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS. Nas situações em que o estudante, por motivos de creditação, transite para um ano subsequente, o limite máximo de inscrições pode ser de 80,5 ECTS.

Artigo 7.º – Transição de Ano Curricular

1. Transitam de ano curricular, os estudantes que tenham até 20,5 ECTS em atraso. O estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20,5 ECTS.
2. Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.
3. O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afeto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares

Artigo 8.º – Unidades Curriculares de opção

1. O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do Diretor da UO, ouvido o CTC.
2. O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3. A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 6º “Inscrição” e o nº 2 do item “Avaliação de Frequência” dos Princípios Gerais de Avaliação.

Artigo 9.º – Regime de prescrições

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º – Validade

O presente regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano curricular, salvo se lhe forem integradas alterações.

Artigo 11.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da Unidade Orgânica.

Regulamento de Frequência, aprovado na reunião extraordinária nº. 16/2011 (33) do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco de 09 de setembro de 2011 e alterado na reunião extraordinária nº 1/2012 (43) de 01 de fevereiro de 2012, na reunião extraordinária nº 8/2015 (104) de 30 de setembro de 2015, na reunião extraordinária nº 5/2016 (114) de 21 de julho de 2016, na reunião ordinária nº 3/2017 (128) de 28 de junho de 2017 e na reunião extraordinária nº 5/2024 (121), de 10 de julho de 2024.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
2	30-09-2015	art.º 1º, n.º3 do art.º 4º
3	21-07-2016	n.º5 do art.º 4, n.º2 do art.º 5, n.º3 do art.º 6
4	28-06-2017	n.º3 e n.º3.1 do art.º 4º
5	10/07/2024	Artº 1º - apenas questões de texto Artº 2º - apenas questões de texto Artº 3º, ponto 3 - apenas questões de texto Artº 4º, Artº 5º, Artº 6º, Artº 7º Artº 8º - ponto3 - numeração dos artigos